



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA N° (Do Sr. Ricardo Silva)

Acrescenta-se, onde couber, artigos à Medida Provisória nº 1.106/22, para eliminar a limitação de crédito por número de contratos, com a seguinte redação:

Art. O percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas nesta lei, não poderá, em hipótese alguma, sofrer limitação de uso por número de contratos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de retirar a limitação do número de contratos (linhas) que os usuários podem realizar.

Isso porque, mesmo que o contratante não tenha ainda utilizado o percentual máximo, em alguns momentos, este se encontra tolhido no seu crédito por limitações administrativas quanto ao número de contratos que poderá firmar.

Logo, é necessário tirar todas as amarras que possam criar limitações ao crédito.

Frise-se que a presente emenda foi encaminhada pelo Senhor Diego Silva Lima, da cidade de Mococa/SP, que possui relevante trabalho na comunicação dos direitos da pessoa idosa, aposentados e pensionistas.

Diante do exposto, torna-se necessário e imperativo que se retifique essa situação, o que é o propósito da presente Emenda.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

Deputado RICARDO SILVA



CD/22179.47813-00

* C D 2 2 1 7 9 4 7 8 1 3 0 0 *